

# REGULAMENTO DE MEDIDAS DE APOIO SOCIAL -- PÓVOA SOLIDÁRIA

# **PREÂMBULO**

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais, têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos munícipes, torna-se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da ação social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e das respetivas famílias quer estas sejam carenciadas ou não.

Deste modo o Município da Póvoa de Lanhoso pretende implementar medidas de apoio sociais as quais passam por apoiar os estratos sociais mais desfavorecidos bem como incentivar a natalidade, apoiar as famílias numerosas, os idosos, os munícipes portadores de deficiências, os estudantes integrados em agregados familiares carenciados entre outras medidas tendo para o efeito elaborado o presente Regulamento que se constitui como um instrumento que permitirá a materialização desta intenção através das seguintes áreas de atuação tais como:

Apoio Escolar, que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os alunos mediante medidas de apoio sócio educativo destinadas aos alunos inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras. Assim e para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento dos estudos o Município promove a atribuição de bolsas de estudo para o ensino secundário e superior as quais pretendem criar condições aos alunos provenientes de famílias com baixos recursos económicos e com aproveitamento escolar, residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso para que possam continuar a frequentar o ensino, contornando as dificuldades económicas demonstradas pelo seu agregado familiar.

A intervenção do Município, na atribuição de **isenções e apoios** diversos com vista à atenuação dos fenómenos de pobreza e exclusão social;

A intervenção do Município na mitigação de agregados familiares e famílias que vivem em condições sociais desfavoráveis, no que respeita às condições de habitabilidade, considerando que estamos perante um concelho de características marcadamente rurais, onde as habitações, na maioria de quem as habita e devido à escassez e insuficiência de recursos financeiros de que dispõem, não estão dotadas das condições de habitabilidade, higiene e salubridade necessárias. Simultaneamente, as respostas no âmbito da habitação social não são bastantes para responder a todas as situações sinalizadas e daí o Município promover através do presente o **Apoio ao Arrendamento** e comparticipar as intervenções necessárias nas habitações através do **Habitalanhoso**.



Depois atendendo a que as atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras se traduzem num decréscimo significativo da natalidade aliado ao forte envelhecimento populacional o qual tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional com consequências negativas no desenvolvimento económico fez com que o Município implementasse o Naturalanhoso no sentido de controlar e contrariar o envelhecimento demográfico e os problemas daí resultantes, e de promover a melhoria das condições de vida para as populações, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. Por outro lado o facto de o subsídio ter de ser despendido no comércio local fomenta assim a economia do concelho constituindo como uma mais-valia uma vez que impulsionará os hábitos de consumo no mesmo. Por último ao nível de programas ocupacionais através do Programa Juventude em Movimento o qual permite a ocupação temporária de jovens o que contribui, substancialmente, para a sua formação, afastando-os dos perigos que podem conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta, entre outras, o desenvolvimento de atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais. O programa a desenvolver pretende ocupar jovens à procura do primeiro emprego, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, inclusive. O projeto pretende traduzir-se em jovens mais ativos, mais participativos e mais integrados.

Assim, o Município da Póvoa de Lanhoso fixa o Regulamento Municipal de Apoios Sociais do Concelho da Póvoa de Lanhoso, que se encontra ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 23.º, n.º 2 alínea d) e h), do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

# CAPITULO I

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

# Artigo 1º

### Âmbito

- 1. O presente Regulamento Municipal visa definir as condições de acesso aos apoios sociais a conceder pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
- 2. Os apoios sociais destinam-se a indivíduos e/ou agregados familiares que, ao abrigo da análise e avaliação dos serviços técnicos estejam comprovadamente numa situação de carência económica e/ou vulnerabilidade social.
- 3. Constituindo objeto do presente regulamento medidas e respostas de âmbito social a estratos sociais desfavorecidos e à comunidade em geral.

# Artigo 2º

### Conceitos

- 1. Para os efeitos do disposto no presente Regulamento considera -se:
  - a. Agregado Familiar a pessoa ou o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e de habitação constituída pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às dos cônjuges e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral,

+351 253 639 700



- bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos:
- b. Economia Comum- situação de pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação, que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos, que figurem na mesma morada fiscal. Considera-se, ainda, para o efeito deste Regulamento, que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do Titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar e, ainda, por período superior se a mesma for devida a razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação de trabalho que revista caráter temporário;
- Família Monoparental conjunto de pessoas que vive em comunhão de mesa e de habitação, onde há apenas um dos progenitores, o pai ou a mãe, com um ou vários filhos, todos na dependência do elemento maior;
- d. Despesas Fixas todas as despesas suportadas pelo agregado familiar com saúde, despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado no caso de doenças crónicas, educação e despesas com habitação, designadamente, rendas e encargos bancários;
- e. **Rendimento Anual Ilíquido** é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos do agregado familiar;
- f. Rendimento Anual per Capita corresponde ao rendimento anual ilíquido, subtraídas as despesas fixas anuais, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.
- g. Aproveitamento Escolar o estudante obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula/inscrição e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta. Podem candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que ingressaram inicialmente, ainda que não tenham obtido as equivalências que lhes permitam transitar de ano.
- h. Comissão de Análise composta por técnicos que integram várias áreas de atuação, a designar pela Câmara Municipal, a qual analisa as candidaturas apresentadas e emite parecer fundamentado, dentro de um prazo concedido para esse efeito, após a data da entrega do pedido.
- i. Humanitário tem como propósito principal a proteção de pessoas e de bens, designadamente a assistência humanitária e social em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento, e simultaneamente, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios." Elementos integrantes do quadro de comando e do quadro ativo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e do corpo ativo da Cruz Vermelha da Póvoa de Lanhoso.

# Artigo 3.º Natureza dos Apoios



- 1. O presente Regulamento Municipal prevê os seguintes apoios de âmbito social:
  - **NATURALANHOSO**
  - b) Habitalanhoso
  - **APOIO AO ARRENDAMENTO**
  - d) Tarifa Social de Água
  - TARIFA SOCIAL DE RESÍDUOS URBANOS
  - CARTÃO DA FAMÍLIA NUMEROSA, DO IDOSO, DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, JOVEM E HUMANITÁRIO
  - g) PROGRAMA VIVER +
  - h) JUVENTUDE EM MOVIMENTO
  - BOLSAS DE ESTUDO
  - Para além dos apoios previstos em sede do presente regulamento, o município presta outros apoios através, designadamente, da Loja Social e do Banco de Ajudas Técnicas, Banco de Voluntariado, Rede de Centros de Convívio, Oficina Social, cuja prestação é alvo de normas internas de procedimento.

### Artigo 4.º

### **Princípios**

A atribuição dos apoios sociais nos termos previstos neste capítulo rege -se pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da transparência, orientadores da atividade administrativa.

# Capitulo II

### Procedimento

### Legitimidade e Condições de Acesso

### Artigo 5.º

### Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que se encontrem em situação económica social considerada precária, salvo nos casos especialmente previstos no domínio do Naturalanhoso, Cartão da Família Numerosa, do Idoso e do Portador de Deficiência, do Programa Viver +, Juventude e Movimento e no domínio da Educação.

# Artigo 6.º

### Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

# 1.1. NATURALANHOSO

- 1.1.1 Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.1.2 Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos;
- 1.1.3 Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.1.4 Que estejam registadas como naturais do concelho da Póvoa de Lanhoso e residam efetivamente com o requerente ou requerentes do apoio a conceder no domínio do Naturalanhoso:

T +351 253 639 700



1.1.5 Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

### 1.2. HABITALANHOSO

- 1.2.1. Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.2.2. Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos:
- 1.2.3. Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.2.4. Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

### 1.3. APOIO AO ARRENDAMENTO

- 1.3.1. Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.3.2. Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos;
- 1.3.3. Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.3.4. Apresentem atestado de residência e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.3.5. O senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral;
- 1.3.6. Não ser o requerente ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio urbano ou fração habitacional;
- 1.3.7. Não ser beneficiário de subsídio atribuído no âmbito do arrendamento urbano ou noutros programas de apoio ao arrendamento;
- 1.3.8. Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

# 1.4. TARIFA SOCIAL DA ÁGUA E TARIFA SOCIAL DE RESÍDUOS URBANOS

- 1.4.1. Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.4.2. Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos:
- 1.4.3. Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.4.4. Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

# 1.5. CARTÃO DA FAMÍLIA NUMEROSA, DO IDOSO, DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, JOVEM E HUMANITÁRIO

- 1.5.1. Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.5.2. Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos;
- 1.5.3. Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;



1.5.4. Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

#### 1.6. PROGRAMA VIVER +

- 1.6.1. Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.6.2. Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos:
- 1.6.3. Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.6.4. Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

### 1.7.JUVENTUDE EM MOVIMENTO

- 1.7.1. Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.7.2. Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos;
- 1.7.3. Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.7.4. Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

### 1.8. BOLSAS DE ESTUDO

- 1.8.1. Residam no concelho de Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 (três) anos;
- 1.8.2. Estarem recenseados no concelho de Póvoa de Lanhoso, caso tenha, pelo menos, 18 anos:
- 1.8.3. Apresentem atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.8.4. Que a candidatura seja apresentada pelo estudante, quando de maior de idade ou pelo legal representante, quando o estudante for de menor idade;
- 1.8.5. Tenham acesso comprovado no ensino secundário ou ensino superior;
- 1.8.6. Tenham obtido aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal
- 1.8.7. Não serem detentores de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- 1.8.8. O estudante possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integra um rendimento mensal "per capita" inferior a 75% do IAS;
- 1.8.9. Disponibilizem toda a documentação que lhes seja requerida pelos serviços municipais, necessária à instrução e avaliação do processo.

Capitulo III Instrução do Processo Artigo 7.º Requerimento



1. O PROCESSO DE CANDIDATURA DEVERÁ SER INSTRUÍDO EM formulário próprio a fornecer pelo Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal, o qual tem de estar preenchido na íntegra e acompanhado de todos os documentos instrutórios definidos por checklist, mediante a tipologia de apoio social, conforme a seguir se descrevem:

### 1.1. NATURALANHOSO

- 1.1.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- 1.1.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, bem como, de todos os elementos do agregado familiar;
- 1.1.3. Certidão de nascimento e/ou registo da criança.
- 1.1.4. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.1.5. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- 1.1.6. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim;
- 1.1.7. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.1.8. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar.

### 1.2.HABITALANHOSO

- 1.2.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- 1.2.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, bem como, de todos os elementos do agregado familiar;
- 1.2.3. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.2.4. Atestado da Junta de Freguesia no qual ateste que reside a título permanente na habitação inscrita para o apoio;
- 1.2.5. Caderneta predial e certidão atualizada da Conservatória do Registo Predial do prédio a intervencionar;
- 1.2.6. Três orçamentos, preferencialmente de empresas sediadas no concelho da Póvoa de Lanhoso, com a descrição da obra a executar;
- 1.2.7. Não possuir o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio, na área do Município.
- 1.2.8. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- 1.2.9. Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:



- Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativo da isenção de entrega;
- ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
- iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
- iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
- v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- 1.2.10. No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
- 1.2.11. Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
- 1.2.12. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
- 1.2.13. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.2.14. Declaração do requerente, sob compromisso de honra, de não alienação do imóvel intervencionado ou a intervencionar, durante os cinco anos subsequentes à perceção do apoio e de nele habitar efetivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo.
- 1.2.15. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar.

### 1.3. APOIO AO ARRENDAMENTO

- 1.3.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- 1.3.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, bem como, de todos os elementos do agregado familiar;
- 1.3.3. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.3.4. Fotocópia do contrato de arrendamento devidamente participado na Repartição de Finanças;
- 1.3.5. Último recibo de renda;



- 1.3.6. Autorização de utilização referente à habitação arrendada, por via da qual se ateste a aptidão do prédio ou fração para o fim habitacional, ou comprovativo da sua isenção quando a construção do edifício seja anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, caso em que deve ser entregue cópia de documento autêntico que demonstre a data da construção.
- 1.3.7. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- 1.3.8. Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
  - i. Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativo da isenção de entrega;
  - ii. Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
  - iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
  - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
  - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- 1.3.9. No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
- 1.3.10. Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
- 1.3.11. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
- 1.3.12. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.3.13. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar.

# 1.4. TARIFA SOCIAL DA ÁGUA

- 1.4.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- 1.4.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, bem como, de todos os elementos do agregado familiar;



- 1.4.3. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.4.4. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- 1.4.5. Declarações médicas comprovativas da situação de doença crónica, emitidas por instituições do Serviço Nacional de Saúde e acompanhadas de receitas médicas com a lista discriminada dos fármacos receitados;
- 1.4.6. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
- 1.4.7. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.4.8. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar.

### 1.5. TARIFA SOCIAL DE RESÍDUOS URBANOS

- 1.5.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- 1.5.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, bem como, de todos os elementos do agregado familiar;
- 1.5.3. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.5.4. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- 1.5.5. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado ao mesmo fim, ou do que o mesmo é insuficiente, e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores;
- 1.5.6. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.5.7. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar;
- 1.5.8. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprova o benefício descrito pelo requerente.

### 1.6. CARTÃO DA FAMÍLIA NUMEROSA, DO IDOSO, DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, JOVEM E HUMANITÁRIO

- 1.6.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, bem como, de todos os elementos do agregado familiar;
- 1.6.3. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;



- 1.6.4. Atestado de residência com a composição do agregado familiar emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia;
- 1.6.5. Uma fotografia tipo passe para a emissão de todos os cartões, exceto para a emissão do cartão jovem;
- 1.6.6. Documento emitido por entidade competente para o efeito o qual comprove a situação de deficiência (quando aplicável);
- 1.6.7. Caso a deficiência do beneficiário o impeça de, por si, solicitar a atribuição do cartão, o mesmo poderá ser feito por representante devidamente legitimado para o efeito, desde que munido do comprovativo da relação existente com o eventual beneficiário para além dos documentos do próprio;
- 1.6.8. Declaração da associação humanitária dos BVPL comprovando que o candidato integra o quadro de comando, quadro ativo ou quadro de honra, ou da Cruz Vermelha da Póvoa de Lanhoso comprovando que o candidato integra o corpo ativo, há pelo menos um ano, ou de que é filho(a) de pessoa falecida em exercício de funções em uma daquelas duas entidades para o caso do cartão Humanitário;
- 1.6.9. Declaração médica que comprove doença contraída no exercício de funções na AHBVPL ou CVPVL, no exercício de funções para o caso do cartão Humanitário;
- 1.6.10. Documentação que comprove de que o seu ascendente faleceu no exercício de funções no caso de cartão Humanitário;
- 1.6.11. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.6.12. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar.

# 1.7. PROGRAMA VIVER +

- 1.7.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e/ou a sua reprodução, desde que, previamente autorizada;
- 1.7.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente;
- 1.7.3. Fotocópia do Curriculum Vitae:
- 1.7.4. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.7.5. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social onde se comprova a situação profissional do requerente;
- 1.7.7. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.7.8. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar.

### 1.8. JUVENTUDE EM MOVIMENTO

1.8.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente;



- 1.8.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente;
- 1.8.3. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.8.4. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- 1.8.5. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.8.6. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar.

### 1.9. BOLSAS DE ESTUDO

- 1.9.1. Apresentação do documento de identificação pessoal do requerente e de todos os elementos do agregado familiar e desde que previamente autorizada, a sua reprodução;
- 1.9.2. Fotocópias do cartão de contribuinte do requerente, bem como, de todos os elementos do agregado familiar;
- 1.9.3. Atestado de residência emitido, no máximo, há três meses, pela Junta de Freguesia e título válido de residência, no caso dos trabalhadores estrangeiros;
- 1.9.4. Documento comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar do requerente, nomeadamente:
  - Fotocópia da última declaração do IRS e demonstração da liquidação de IRS, ou declaração emitida pelo Serviço de Finanças comprovativo da isenção de entrega;
  - Recibo de vencimento reportado ao mês anterior à data de entrada do requerimento, dos elementos do agregado familiar;
  - iii. Fotocópia do último recibo da pensão auferida bem como declaração do Instituto da Segurança Social a mencionar o valor anual por referência ao ano transato, dos elementos que se encontrem nessa situação;
  - iv. Declaração do rendimento social de inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;
  - v. Declaração emitida pelo Instituto de Emprego comprovativa da situação de desemprego, e da disponibilidade para integração profissional.
- 1.9.5. No caso de isenção de entrega de IRS, devem ser entregues comprovativos de despesas de saúde e educação referente ao período em análise;
- 1.9.6. Comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB);
- 1.9.7. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura;
- 1.9.8. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, de não divida, à data da candidatura, ao Município da Póvoa de Lanhoso;
- 1.9.9. Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como reúne as condições para se candidatar:



- 1.9.10. Certidão ou outro documento comprovativo da matrícula no corrente ano letivo, no curso ministrado pelo estabelecimento de ensino secundário ou ensino superior;
- 1.9.11. Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos "Maiores de 23 anos", quando for o caso;
- 1.9.12. Documento comprovativo de aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- 1.9.13. Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o setor da educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;
- 1.9.14. As fotocópias dos documentos têm de ser acompanhadas dos originais para que sejam validadas pelos serviços de que estão em conformidade com os mesmos;
- 1.9.15. Fotocópia do cartão humanitário, quando aplicável.
- 2. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou dos seus agregados familiares, bem como, da veracidade das declarações emitidas, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar à respetiva comissão de análise, que promovam as diligências complementares consideradas adequadas ao apuramento da situação, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido.
- 3. No caso de desajustamento entre as declarações apresentadas e as diligências complementares de prova, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se ao direito de indeferir liminarmente a candidatura nos termos do disposto no artigo 76.º.

### Artigo 8.º

### Organização do Processo

É organizado um processo individual que, além dos documentos instrutórios, pode ter outros documentos existentes nos serviços ou emititos por estes, designadamente, documento emitido pela Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial a atestar que o requerente não tem dívidas à data candidatura, ou aqueles que oficiosamente sejam obtidos noutros organismos.

### Artigo 9.º

### Comissão de Análise

- As candidaturas serão apreciadas pelos Técnicos dos serviços afetos às áreas de atuação, ao nível dos serviços sociais, são submetidas a análise as candidaturas ao Habitalanhoso, Apoio ao Arrendamento, Tarifa Social da Água e Tarifa Social de Resíduos Urbanos, ao nível da educação, são submetidas a análise as candidaturas às bolsas de estudo.
- 2. Posteriormente à análise realizada os Técnicos elaboram uma informação sobre as candidaturas apresentadas e submetidas à sua análise a qual será submetida à apreciação da comissão de análise nomeada pela Câmara Municipal.
- As Comissões são compostas por elementos de diversas áreas de acordo com as áreas de atuação ao nível social.
- As comissões terão a seguinte composição:
  - a) COMISSÃO PARA O ARRENDAMENTO será composta por um elemento da área social, da área financeira, da área jurídica;



- b) COMISSÃO PARA O HABITALANHOSO será composta por um elemento da área social, da área financeira, da área jurídica e da área do licenciamento;
- c) COMISSÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DA ÁGUA será composta por um elemento da área social, da área financeira e da área do ambiente;
- d) COMISSÃO PARA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO será composta por um elemento da área financeira, da área jurídica e da área administrativa.
- 5. Os elementos integrantes de cada comissão, não intervêm na análise processual e não podem pronunciar-se sobre a informação prestada pelos serviços técnicos quando são parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau na linha colateral.
- No âmbito do NATURALANHOSO as candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, no final de cada mês, pelos Técnicos dos Serviços Sociais, os quais integram a Divisão de Educação e Serviços Sociais.
- 7. No âmbito do TARIFÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, as candidaturas serão apreciadas, pela sua ordem de entrada, no final de cada mês, pelos Técnicos dos Serviços Sociais e pelos Técnicos das Obras Municipais e Ambiente.
- 8. A Comissão de Análise deverá emitir informação fundamentada, no prazo de 60 dias, após a data da entrega do pedido, correta e devidamente instruído, sendo no âmbito do Habitalanhoso emitido parecer depois de ouvida previamente a Comissão Permanente para a Responsabilidade Social, constituída no âmbito da Assembleia Municipal, a qual tem natureza consultiva. (ESTA COMISSÃO AINDA NÃO FOI CRIADA PELA AM)
- 9. No PROGRAMA VIVER + a seleção dos candidatos é realizada pelo Técnico Responsável pelo serviço requisitante, atendendo a um conjunto de critérios, nomeadamnete a formação académica ou experiência profissionala qual será realizada através da análise do currículo vitae do candidato, ponderado com 40% o perfil do candidato, ponderado com 40% através darealização de uma entrevista profssional e ponderado com 20% o tempo de permanência na situação de desemprego, procurando inserir os candidatos nos diversos serviços e unidades orgânicas adequando sempre o perfil às preferências manifestadas e às tarefas pretendidas pelos respetivos serviços.
- 10. No PROGRAMA JUVENTUDE EM MOVIMENTO a seleção dos candidatos é realizada pelo Técnico Responsável pelo serviço requisitante procurando inserir nos diversos serviços e unidades orgânicas o maior número possível de jovens inscritos adequando sempre o perfil do jovem às preferências manifestadas e às tarefas pretendidas pelos respetivos serviços.
  - Sendo, posteriormente, informado o jovem sobre o serviço em que vai ser inserido e o respetivo período de ocupação, devendo este confirmar, até uma semana antes, da data do início, a aceitação da colocação, sob pena de ser excluído.

# Artigo 10.º Decisão

 A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas sobre o subsídio a conceder bem como a proposta de apoio a atribuir é da competência do Presidente da Câmara ou



- do Vereador com competência delegada para o efeito, a qual se consubstanciará na homologação da informação prestada pela Comissão de Análise.
- 2. No âmbito do Programa HabitaLanhoso deve dar-se prioridade às famílias que integrem no seu agregado crianças, idosos e indivíduos portadores de deficiência.
- 3. Os beneficiários do Habitalanhoso não podem candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.
- 4. Verificados que sejam todos os requisitos, a decisão da concessão do Cartão de Família Numerosa, do Idoso ou do Portador de Deficiência é condição essencial ao acesso a todos os benefícios concedidos.
- 5. O requerente será informado, por escrito, da decisão que vier a ser tomada sobre as candidaturas, devendo em caso de indeferimento ser esclarecidos dos motivos da decisão.
- 6. A competência para a admissão, não admissão ou exclusão das candidaturas às Bolsas de Estudo é do Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, até ao dia 30 de dezembro, sendo a sua decisão sustentada na informação prestada pela comissão técnica, a qual será devidamente fundamentada.
- 7. A atribuição dos apoios sociais é suportada pela dotação orçamental prevista para a rubrica dos programas até ao limite fixado para cada ano, com exceção do tarifário social da água e tarifa social de resíduos urbanos.

### Artigo 11.º

### Fiscalização

- 1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer melo de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
- A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento municipal obriga à devolução dos montantes eventualmente recebidos acrescidos dos correspondentes juros legais por dívidas à Administração Pública.

# Artigo 12.º

### Cessação do apoio

- O Presidente da Câmara Municipal pode, a todo o tempo, e mediante parecer devidamente fundamentado da comissão técnica, determinar a cessação da atribuição do apoio concedido nos seguintes casos:
  - a. Quando deixem de se verificar os requisitos e condições de atribuição;
  - b. Prestação de falsas declarações pelo beneficiário ou omissão de dados relevantes;
  - c. Por morte do titular;
  - d. Quando o beneficiário não exerça o direito atribuído num período de 3 meses, ou de 6 meses no caso do Programa Naturalanhoso;
  - e. Quando ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;
  - f. Outros motivos que a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso considere justificáveis.



- 2. O incumprimento da alínea b) implica o indeferimento do processo e/ou reembolso do montante do incentivo atribuído ou a atribuir.
- 3. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que houver lugar, a prestação de falsas declarações, a omissão de informações legalmente exigidas no âmbito do processo de atribuição de subsídio, a melhoria da situação económica do agregado, a recusa injustificada de oferta de emprego, bem como a violação de qualquer um dos deveres a que o beneficiário do subsídio se encontra vinculado, determina a cessação do direito e a inibição no acesso ao mesmo durante o período de 2 anos após o conhecimento do facto, com a consequente restituição das prestações indevidamente pagas.
- 4. Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
- 5. Mudança de residência para outro concelho;
- 6. O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento.

# Artigo 13.º

### Exclusão da candidatura

- 1. O não preenchimento integral do formulário de candidatura;
- 2. A não entrega dos documentos exigidos no presente regulamento;
- 3. A entrega do processo de candidatura fora do prazo estabelecido para o efeito;
- 4. O não recenseamento, no caso de candidatos com idade superior a 18 anos, e a não residência, no concelho da Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 anos;
- 5. A insuficiência de documentos e declarações que não permitem ser possível ponderar a situação económica do agregado familiar, excetuando-se os pedidos de emissão de cartões municipais.
- 6. A demonstração de sinais exteriores de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;
- 7. O candidato prestar falsas declarações.

### Capitulo IV

# **NATURALANHOSO**

# Artigo 14.º

# Objetivo

- 1. O Naturalanhoso é um incentivo à natalidade o qual consiste em promover a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida e, por outro lado, fomentar a economia do concelho, uma vez que, o subsidio a ser atribuído tem que ser despendido no comércio local.
- 2. O incentivo à natalidade consiste na atribuição de um subsídio financeiro.

### Artigo 15.º

### Prazo de Candidatura

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais até seis meses após o nascimento da criança.

### Artigo 16.9

# Apoio a conceder

1. As famílias beneficiam desta medida através um apoio financeiro concedido de acordo com a composição do agregado familiar:

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República 4830 - 513 Póvoa de Lanhoso

T +351 253 639 700

+351 253 639 709

E geral@mun-planhoso.pt



- a. 1º e 2º Filho 500,00€ (quinhentos euros)
- b. 3º Filho 750,00€ (setecentos e cinquenta euros)
- c. 4º Filho e seguintes 1.000,00€ (mil euros)
- 2. Os reembolsos das despesas são efetuados até ao limite constante do número anterior e atendendo às despesas apresentadas a pagamento de onde conste a data da aquisição, bem como, a categoria dos bens adquiridos e o estabelecimento do concelho onde foi adquirido.

### Artigo 17.º

# Despesas Elegíveis

- Após receção de decisão de aprovação da candidatura, o requerente ou os requerentes deverão apresentar o (s) documento (s) comprovativo (s) da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado e discriminado a categoria de bens adquiridos e realizada a aquisição em estabelecimento comercial do concelho.
- 2. O documento comprovativo da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança ou à data da apresentação da candidatura e até aos doze meses após o nascimento.

# Artigo 18º

### Categoria de Bens Elegíveis

- 1. São elegíveis, todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente:
  - a) Acessórios de Alimentação/Produtos de alimentação Biberões, aquecedor de biberões, esterilizadores, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões láteos, sumos, farinhas láteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição, entre outros.
  - b) Saúde/Higiene/Conforto

Vacinas não contempladas no plano nacional de vacinação, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas resguardos, fraldas descartáveis, óleo /loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponjas de banho, gel de banho, termómetro cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicadores, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70%, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e shampoos especiais para bebé, óleo de massagem, entre outros.

- c) Mobiliário
  - Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo proteção lateral da cama de grades, mosquiteiro), cesto para roupa suja, entre outros.
- d) Grande Puericultura
  - Cadeira de auto e acessórios, carro de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeiras, cama de viagem, parque, aranha, entre outros.



# e) Vestuário/Calçado

Fraldas, botinhas, conjuntos de casaco/calça, calças de malha, com ou sem pé, macacão/jardineiras, meias de algodão ou collants, meias antiderrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, babygrows, babetes, bodies, inteiros, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, sapatos, botas, sandálias chinelos e pantufas, entre outros.

# f) Roupa de Cama

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho, edredons, entre outros.

2. O Município reserva-se ao direito de, perante despesas apresentadas referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

### Capitulo V

### PROGRAMA HABITALANHOSO

Artigo 19.º

### Objeto

O programa HabitaLanhoso destina-se ao financiamento para obras de conservação, reparação, beneficiação, ampliação ou conclusão de obras de habitação própria do indivíduo e/ou agregado familiar economicamente desfavorecido os quais preencham os requisitos referidos no presente Regulamento e demonstrem deter condições habitacionais precárias, isto é, que tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade ou esteja dificultada a mobilidade (barreiras arquitetónicas), salubridade e ou segurança no domicilio devido a doença crónicas debilitantes e ou deficiência.

### Artigo 20.º

### Apoio Financeiro

A Câmara Municipal disponibiliza, a título de subsídio, uma comparticipação com um montante máximo definido em orçamento e opções do plano municipal, para obras de reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação de habitação própria, definindo-se em cada candidatura apresentada, 10 % do valor orçamentado, para esse fim.

# Artigo 21.º

# Apresentação de candidaturas

As candidaturas podem ser apresentadas ao longo de todo o ano civil.

### Artigo 22.º

### Pagamento do subsídio

- 1. Os subsídios a atribuir são pagos mediante autos de medição das obras executadas.
- 2. O subsídio será atribuído de acordo com os seguintes escalões:

Escalões Rendimento Per Capita	Valor do Apoio (% do Orçamento mais baixo)
Escalão 1 (R = <80% do IAS)	Apoio em 50%
Escalão 2 (R = 81% e <90% do IAS)	Apoio em 40%
Escalão 3 (R = 91% e <100% do IAS)	Apoio em 30%

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

4830 - 513 Póvoa de Lanhoso

+351 253 639 700

F +351 253 639 709

geral@mun-planhoso.pt



- 3. As famílias constituídas por uma só pessoa serão admitidas a candidatar-se majorando -se o rendimento per capita em 20 %.
- 4. O subsídio consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a ser pago pela Tesouraria da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, através de transferência bancária.

### Artigo 23.º

# Intervenção direta da Câmara Municipal

O apoio financeiro previsto pode ser substituído, sempre que a Câmara assim o entenda e para tal detenha as necessárias disponibilidades, por serviços técnicos na elaboração do processo de licenciamento ou na apresentação da candidatura para beneficiar da isenção ou redução das taxas de acordo com o previsto no respetivo Regulamento Municipal.

### Artigo 24.º

# Execução das obras

As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de três meses a contar da data da notificação da atribuição do subsídio ou sendo necessária licença ou autorização ou procedimento de comunicação prévia, a contar da data da emissão da licença ou autorização administrativa para o efeito e ser concluída no prazo máximo de nove meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

# Artigo 25.º

# Fiscalização

- O Município pode em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
- 2. Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projetos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.

### Artigo 26.º

# Fim das habitações

As edificações cuja reconstrução, conservação, beneficiação, ampliação ou conclusão, tenham sido financiadas ao abrigo do presente Capítulo, destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

### Capitulo VI

### **APOIO AO ARRENDAMENTO**

### Artigo 27.9

### Objeto

Constitui objeto do presente regulamento o apoio económico ao arrendamento de habitação a estratos sociais desfavorecidos, quando não seja possível garantir resposta de alojamento em habitação social, por parte da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

# Artigo 28.º

# Apresentação de candidaturas

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

T +351 253 639 700

F +351 253 639 709

E geral@mun-planhoso.pt



As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo, contudo só as candidaturas entregues até ao dia oito de cada mês é que são validadas e serão contempladas, porque se a data for posterior após validação só serão contempladas no mês seguinte à data da entrega da candidatura.

# Artigo 29.º

# Condições de Candidatura

- 1. O rendimento mensal, per capita, do agregado familiar não ultrapasse 60% do IAS ou o montante de renda mensal paga corresponda a mais de 25% do rendimento mensal bruto total do agregado familiar.
- 2. Dispor de habitação arrendada no concelho de acordo com a legislação em vigor e desde que:
  - a. A tipologia seja adequada ao agregado familiar;
  - b. A renda mensal não exceda os limites constantes da legislação relativa ao "Porta 65" ou outra medida que o venha a substituir.

# Artigo 30.º

# Duração do Direito

- 1. O subsídio ao arrendamento é atribuído pelo período de doze meses, retroagindo-se os respetivos efeitos à data em que se considerar o pedido devidamente preenchido e instruído com a documentação exigida, podendo, ao longo do seu período de vigência, ser ajustado ou extinto, sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar.
- 2. O subsídio ao arrendamento poderá ser eventualmente renovável, a requerimento do interessado, instruído com os meios de prova exigidos para o pedido inicial.
- 3. O pedido de renovação deverá ser formulado atempadamente perante os serviços da Câmara Municipal iniciando-se após a cessação do anterior apoio.
- 4. A decisão sobre a renovação deverá ser proferida no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da apresentação do respetivo pedido.
- 5. O beneficiário do subsídio ao arrendamento é obrigado a comunicar, no prazo de dez dias, aos serviços da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso as alterações de circunstâncias dos Apoios Sociais suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.

# Artigo 31.º

### Cálculo do Subsidio e Escalões

1. O subsídio ao arrendamento é calculado com base na seguinte fórmula:

R = RF - D/N

12

R < ou igual a 30% do IAS - Escalão A - 75,00€

R igual ou > 31% e igual a 60% do IAS - Escalão B - 50,00€

Sendo que:

R = rendimento per capita;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

T +351 253 639 700

+351 253 639 709

E geral@mun-planhoso.pt



N = n.º de elementos do agregado familiar.

# Artigo 32.º

# Modo de Pagamento

O subsídio ao arrendamento é pago mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante exibição do original do recibo de renda, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.

# Capitulo VII TARIFÁRIO SOCIAL DE ÁGUA Artigo 33.º Objeto

A tarifa social de água pretende apoiar famílias de estratos sociais desfavorecidas através de uma redução do tarifário do serviço de abastecimento de água.

### Artigo 34.º

# Duração do Direito

- 1. A redução do tarifário do serviço de abastecimento de água é atribuída pelo período de doze meses, considerando-se os respetivos efeitos à data em que se considerar o pedido devidamente deferido.
- 2. O benefício poderá ser eventualmente renovável, a requerimento do interessado, instruído com os meios de prova exigidos para o pedido inicial.
- 3. O pedido de renovação deverá ser formulado perante os serviços da Câmara Municipal.
- 4. A decisão sobre a renovação deverá ser proferida no prazo máximo de 60 días a contar da data da apresentação do respetivo pedido.
- 5. O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar, no prazo de 10 dias, aos serviços da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso as alterações de circunstância suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.

# Artigo 35.º Benefícios a conceder

### **CONSUMOS**

Escalão	Descrição	Redução
А	Rendimento per capita inferior ou igual a 30% do IAS	30% do custo
В	Rendimento per capita igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do	15% do custo

# TAXA DE LIGAÇÃO À REDE DE ÁGUA

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

4830 - 513 Póvoa de Lanhoso

T +351 253 639 700

F. +351 253 639 709

E geral@mun-planhoso.pt



Escalão	Descrição	Redução
А	Rendimento per capita inferior ou igual a 30% do IAS	50% do custo
В	Rendimento per capita igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	25% do custo

# EXECUÇÃO DE RAMAL DOMICILIÁRIO

Escalão	Descrição	Redução
А	Rendimento per capita inferior ou igual a 30% do IAS	30% do custo
В	Rendimento per capita igual ou superior a 31% e inferior ou igual a 60% do IAS	15% do custo

# Artigo 36.º

### Limites

Os agregados familiares, situados no escalão B definido para a medida de apoio ao arrendamento só poderão exercer o direito a um dos apoios previstos neste regulamento

### Capitulo VIII

# TARIFÁRIO SOCIAL DE RESIDUOS URBANOS

# Artigo 37.º

# Objeto

O tarifário social de resíduos urbanos beneficia os utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo Instituto da Segurança Social.

# Artigo 38.º

# Beneficiários

- 1. Considera-se situação de carência económica o beneficio de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:
  - a. Complemento Solidário para Idosos;
  - b. Rendimento Social de Inserção;
  - c. Subsídio Social de Desemprego;
  - d. 1ª Escalão de Abono de Família;

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

4830 - 513 Póvoa de Lanhoso

+351 253 639 700

F. +351 253 639 709

E. geral@mun-planhoso.pt



- e. Pensão Social de Invalidez.
- O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção da tarifa de disponibilidade.

# Artigo 39.º

### Duração do Direito

- 1. O benefício é atribuído pelo período máximo de doze meses e/ou conforme as prestações sociais emanadas pelo Instituto da Segurança Social considerando-se os respetivos efeitos à data em que se considerar o período devidamente deferido.
- 2. O benefício poderá ser eventualmente renovável, a requerimento do interessado, instruído com os meios de prova exigidos para o pedido inicial.
- 3. O pedido de renovação deverá ser formulado perante os serviços da Câmara Municipal;
- 4. A decisão sobre a renovação, deverá ser proferida no prazo máximo de trinta dias a contar da data da apresentação do respetivo pedido.
- 5. O beneficiário do apoio é obrigado a comunicar, no prazo de 10 dias, aos serviços da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso as alterações de circunstância suscetíveis de determinar, a modificação ou extinção daquele direito.

### Capitulo IX

Cartão da Família Numerosa, do Idoso, do Portador de Deficiência, Jovem e Humanitário

### Artigo 40.º

### Obieto

O presente capítulo destina-se à definição dos critérios de atribuição do Cartão da Família Numerosa, do Idoso, do Portador da Deficiência, Jovem e do Humanitário pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, bem como de todo o procedimento administrativo para a concessão do mesmo.

# Artigo 41.º

# Beneficiários

- 1. Podem beneficiar do Cartão Municipal os agregados familiares residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso que preencham cumulativamente as seguintes condições:
  - a. Serem constituídos por cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e respetivos filhos, em número não inferior a três, menores de 18 anos, ou com idade superior se, comprovadamente se mantiver a relação de dependência, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei, de decisão judicial ou de uma Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, haja obrigação de convivência, tutela ou alimentos;
  - b. Residam no Concelho da Póvoa de Lanhoso, há pelo menos 3 anos.
- 2. Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso que tenham idade igual ou superior a 65 anos.



 Podem beneficiar deste Cartão todos os Cidadãos Portadores de Deficiência devidamente comprovada por documento médico, emitido por entidade competente para o efeito e residentes no Concelho de Póvoa de Lanhoso.

### Artigo 42.º

# Apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas no Balcão Único de Atendimento, dentro do horário definido para atendimento ao público.

# Artigo 43.º

### Efeitos das Candidaturas

Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos após a emissão do Cartão Municipal.

# Artigo 44.º

- 1. O Cartão Municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
  - a. Acesso ao desconto nas Piscinas Municipais de acordo com o previsto no regulamento;
  - b. Aplicação da tarifa familiar para o consumo de água, nos precisos termos do regulamento;
  - c. Redução no acesso às iniciativas de carácter cultural promovidos pela Câmara Municipal;
  - d. Os agregados familiares titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa cujos filhos frequentem os estabelecimentos de ensino público de educação pré-escolar e do CEB, terão direito a uma redução de 20% do valor a pagar pela alimentação do segundo filho e de 50% a partir do 3º filho, não sendo este benefício acumulável com outros existentes para os mesmos fins;
  - e. Acesso ao passe social nos transportes públicos, de acordo com o protocolo celebrado com as empresas aderentes;
  - f. Descontos em empresas ou instituições aderentes ao cartão.

# Artigo 45.º

# Obrigações dos Beneficiários

- 1. Constituem obrigações dos beneficiários:
  - a) Informar previamente a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alteram a sua situação económica;
  - b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
  - c) Informar a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão;
  - d) Informar a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso da mudança da composição do agregado familiar,
     bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente que alterem a sua condição enquanto beneficiário;
  - e) Devolver os cartões aos serviços competentes da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, sempre que percam o direito aos mesmos.
- 2. A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação por escrito da ocorrência.
- 3. Se após a comunicação, o cartão for encontrado, deve ser feita prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal.

# Artigo 46.º Cessação dos Benefícios

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

T +351 253 639 700

F. +351 253 639 709

geral@mun-planhoso.pt



- 1. Constituem causa de Cessação do Direito de Utilização do Cartão Municipal:
  - As falsas declarações para obtenção e exercício dos direitos inerentes ao cartão que, além da anulação do cartão, implicam a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos em equipamentos e iniciativas do Município e a interdição por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
  - b. A não apresentação, no prazo de quinze dias úteis, da documentação solicitada pelos serviços da Câmara Municipal;
  - c. O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;
  - d. A não comunicação aos serviços da alteração de residência;
  - e. A não comunicação aos serviços da alteração da composição do agregado familiar;
  - f. A utilização do Cartão por terceiros;
  - g. A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 47.º

Validade do Cartão

O cartão tem a validade de um ano e deve ser renovado anualmente.

Capitulo X

PROGRAMA VIVER+

Artigo 48.º

Objeto

O Programa Viver + concretizar-se-á em projetos os quais compreenderão as diversas áreas de ocupação da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso ou de outras Instituições e Serviços com intervenção no Concelho da Póvoa de Lanhoso.

# Artigo 49.º

# Destinatários

Podem participar no Programa Viver + os indivíduos com idades iguais ou superiores a 26 anos, que se encontrem em situação de procura de 1º emprego e/ou de desemprego de longa duração (há mais de um ano com inscrição no Instituto de Emprego) e que não beneficiem, em qualquer das situações, de qualquer tipo de apoio ou subsídio.

# Artigo 50.º

### Duração do Programa

- 1. O programa terá uma duração compreendida entre 4 e 6 meses incluindo atividades com a duração de 4 horas por dia e 1 hora por semana para práticas de técnicas de procura de emprego a qual será desenvolvida pelo Gabinete de Inserção Profissional.
- 2. O período de tempo previsto no número anterior poderá, a título excecional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente ou Vereador com competência delegada.

### Artigo 51.º

### Prazo para Candidatura

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

4830 - 513 Póvoa de Lanhoso

T +351 253 639 700

F +351 253 639 709

geral@mun-planhoso.pt



- 1. Os candidatos podem apresentar o formulário de candidatura durante todo o ano, devendo os candidatos ordenar os programas aos quais se pretendem candidatar por ordem de preferência.
- 2. A candidatura apresentada tem validade até 31 de dezembro do ano civil em que se candidata tendo de ser renovada no ano civil seguinte.

# Artigo 52.º

### Benefícios a Conceder

Cada participante tem direito a uma bolsa mensal, que se consubstancia num subsídio de natureza pecuniária e que será paga, pela Tesouraria da Câmara Municipal, através de transferência bancária, cujo valor é o equivalente à pensão social e a um seguro de acidentes pessoais.

# Artigo 53.º

# Obrigações dos Candidatos

- 1. Constituem obrigações dos candidatos do Programa:
  - a) Assiduidade;
  - b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora;
  - c) A utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
  - d) Comunicar à Câmara Municipal de que já não detém interesse no programa;
  - e) A aceitação das condições do presente capítulo.
- 2. A não comparência por um período superior a dois dias seguidos ou três interpolados dará lugar à exclusão do programa sem direito a qualquer compensação salvo motivos justificados.

# Artigo 54.º

# Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Entidade Promotora:

- a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- b) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- c) Indicação de um Coordenador responsável por cada um dos Programas;
- d) O pagamento de bolsas consoante valor do IAS em vigor e seguro dos participantes.

### Artigo 55.º

### Certificado de Participação

Da participação em cada projeto será elaborado relatório pelo responsável do mesmo, após o qual será emitido e entregue aos participantes que o solicitem, um certificado de participação.

### Capitulo XI

### Juventude em Movimento

Artigo 56.º

# Objeto

O Programa Juventude em Movimento integra as diversas áreas de atuação do Município da Póvoa de Lanhoso abrangendo os diversos serviços e unidades orgânicas da Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Destinatários

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

ca

T. +351 253 639 700

F. +351 253 639 709

geral@mun-planhoso.pt



Podem participar no Programa Juventude em Movimento os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos portadores de cartão jovem municipal.

# Artigo 58.º

# Duração do Programa

- 1. O Programa Juventude em Movimento tem uma duração previamente fixada pelo serviço ou unidade orgânica com o responsável pelo programa.
- 2. As atividades a serem desenvolvidas podem ter uma duração diária compreendida entre 1 a 4 horas de acordo com as necessidades internas do serviço no qual o jovem está inserido.
- 3. Anualmente, cada jovem pode participar até um límite de 4 períodos, sendo cada um deles de 15 dias ou participar apenas em um período de 2 meses, sempre atendendo à especificidade do serviço onde o jovem está inserido ou unidade orgânica e de acordo com o que foi inicialmente solicitado.
- 4. O período de tempo previsto no número anterior poderá, a título excecional, ser alargado, mediante despacho fundamentado do Presidente ou Vereador com competência delegada.

# Artigo 59º

# Prazo para a Candidatura

- 3. Os candidatos podem apresentar o formulário de candidatura durante todo o ano, devendo indicar, por ordem de preferência as áreas de intervenção e projetos em que pretendem ser inseridos bem como os períodos desejados para serem no Programa dentro do serviço ou da unidade orgânica.
- 4. A candidatura apresentada tem validade até 31 de dezembro do ano civil em que se candidata tendo de ser renovada no ano civil seguinte.

#### Artigo 60º

### Benefícios a Conceder

Cada participante tem direito a uma bolsa mensal, que se consubstancia num subsídio de natureza pecuniária, no valor de 2€ (dois euros) por hora e que será paga, pela Tesouraria da Câmara Municipal, preferencialmente, através de transferência bancária e a um seguro de acidentes pessoais.

### Artigo 61.º

### Obrigações dos Candidatos

- 1. Constituem obrigações dos candidatos do Programa:
- a) Assiduidade, uma vez que, a não comparência, por um período superior a dois dias seguidos ou três interpolados, dará lugar à exclusão do programa sem direito a qualquer compensação salvo motivos justificados.
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora;
- c) A utilização do elemento identificativo fornecido pela Câmara Municipal;
- d) A aceitação das condições do presente capítulo.

# Artigo 62.º

# Deveres da Câmara Municipal

Constituem deveres da Entidade Promotora:

- a) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- c) Indicação de um Coordenador responsável por cada um dos Programas;
- d) O pagamento das bolsas e seguro dos participantes.

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

+351 253 639 700

F +351 253 639 709

geral@mun-planhoso.pt



# Artigo 63.º

# Certificado de Participação

Da participação em cada projeto será elaborado relatório pelo responsável do mesmo, após o qual será emitido e entregue aos participantes que o solicitem, um certificado de participação.

### **CAPITULO XII**

### **BOLSAS DE ESTUDO**

### Artigo 64.º

# Objeto

- 1. O presente capítulo visa estabelecer as disposições normativas aplicáveis à atribuição de bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho da Póvoa de Lanhoso que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino secundário (10º, 11º e 12º ano) ou de ensino superior, público, particular ou cooperativo, devidamente homologados.
- 2. Excecionam-se do disposto no número anterior, os mestrados não integrados, pós-graduações, doutoramentos, e outros graus superiores.
- 3. Para o caso de estudantes que integrem o corpo ativo dos BVPL e/ ou da CVPVL, ou ainda, de filho (a) de bombeiros ou socorristas que tenham falecido em serviço e/ou doentes crónicos, cuja contração ocorreu no desempenho das funções, beneficiam de um acréscimo de 25%/mês das bolsas de estudo.

### Artigo 65.º

### Bolsas de Estudo

- 1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária complementar aos apoios económicos dos estabelecimentos de ensino que os estudantes frequentam destinada à comparticipação nos encargos inerentes à frequência do ensino secundário ou superior, pelos estudantes economicamente carenciados do concelho da Póvoa de Lanhoso.
- A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração normal do curso.
- 3. O montante da bolsa de estudo e o número de bolsas a atribuir é definido, anualmente, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.
- A bolsa de estudo sofrerá uma redução para 40% no montante atribuído se o estudante frequentar um estabelecimento do ensino superior do distrito de Braga.

### Artigo 66.º

### Periodicidade das Bolsas de Estudo

As bolsas de estudo são atribuídas com uma periodicidade mensal, com a duração máxima de dez meses, correspondentes ao ano escolar.

### Artigo 67.º

# Forma de Pagamento

As bolsas de estudo consubstanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante o ano letivo e será paga, mensalmente, pela Tesouraria da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, através de transferência bancária, ao bolseiro, quando maior de idade ou ao seu legal representante no caso de este ser menor.

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

F. +351 253 639 709

+351 253 639 700

E geral@mun-planhoso.pt



### Artigo 68.º

### Intransmissibilidade

As bolsas de estudo atribuídas são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 69.º

### Candidaturas

A atribuição das bolsas de estudo é precedida de candidatura a apresentar pelo estudante interessado ou pelo seu legal representante no caso de este ser menor.

# Artigo 70.º

# Prazo para Apresentação da Candidatura

A apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas de estudo para o ensino secundário decorre entre 1 a 31 de setembro e para o ensino superior até 31 de outubro.

### Artigo 71.º

# Seleção das Candidaturas nas Bolsas de Estudo

- 1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:
  - a. Menor rendimento líquido "per capita" do agregado familiar;
  - b. Aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
  - c. Em caso de igualdade, a menor idade do candidato, à data da candidatura.
  - d. No caso de candidatos a bolseiros pertencentes ao mesmo agregado familiar, apenas poderá ser atribuída a bolsa de estudo a um dos candidatos, nos seguintes termos:
    - Quando os candidatos frequentem, ambos, o ensino secundário ou o ensino superior no mesmo distrito, é aplicado o critério preferencial da menor idade;
    - ii. Quando os candidatos frequentem o ensino superior, em distritos diferentes, deve ser atribuída a bolsa de estudo ao candidato que se encontre a estudar fora do distrito de Braga por ser considerado mais oneroso para o agregado familiar;
    - iii. Quando os candidatos frequentem níveis de ensino diferentes, deve ser atribuída a bolsa de estudo ao candidato que frequente o ensino superior por ser considerado mais oneroso para o agregado familiar.

### Artigo 72.º

# Lista Provisória

A proposta de decisão tomada nos termos do artigo anterior, que conterá a lista provisória das candidaturas admitidas, não admitidas ou excluídas será publicitada mediante a afixação da lista no sítio da Internet e no edinforma a qual poderá ser objeto de reclamação por parte dos candidatos da lista

### Artigo 73.º

### Audiência dos Interessados

- 1. Os interessados dispõem do prazo de 10 dias, contados da data da publicitação a que se refere o artigo anterior, para, por escrito, dizerem o que se lhes oferecer sobre a proposta de decisão.
- 2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, a comissão técnica analisa, no prazo de 10 dias úteis, os argumentos apresentados pelos candidatos e elabora a proposta de lista definitiva das candidaturas, para que, seja tomada a decisão final sobre a mesma, sobre a qual não haverá lugar a recurso.

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

4830 - 513 Póvoa de Lanhoso

T +351 253 639 700

F. +351 253 639 709

E geral@mun-planhoso.pt



# Artigo 74.º.

# Indeferimento Liminar

- Sempre que das declarações constantes do formulário de candidatura e dos documentos instrutórios apresentados se possa concluir, com segurança, pela inexistência do direito ao apoio, devem os serviços, desde logo propor o indeferimento liminar do pedido, podendo, neste caso, a fundamentação ser resumida.
- 2. Caso a proposta de indeferimento mereça concordância, deverá proceder-se à audiência prévia do requerente, nos termos do disposto no Código Procedimento Administrativo.
- 3. Findo o prazo de audiência prévia sem que haja resposta do requerente ou a mesma não for suscetível de alterar o sentido da decisão, deve ser confirmado o correspondente despacho de indeferimento.

# Artigo 75.º

### Exclusão da candidatura das Bolsas de Estudo

- 1. A não frequência pelo candidato de um curso do ensino secundário ou do ensino superior;
- 2. O não aproveitamento no ano letivo anterior;
- 3. O não recenseamento, no caso de candidatos com idade superior a 18 anos, e a não residência, no concelho da Póvoa de Lanhoso há, pelo menos, 3 anos;
- 4. O candidato possuir já habilitação equivalente ou superior àquela a que se candidata
- 5. O candidato ter dívidas com a câmara municipal;
- 6. O candidato prestar falsas declarações.

# Artigo 76.º

# Rendimento Ilíquido

O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

### Artigo 77.º

# Cálculo do Rendimento

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

R = (RF - D) / N

Sendo que:

R = Rendimento "per capita";

RF = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = Despesas anuais fixas;

N = Número de elementos do agregado familiar.

### Artigo 78.º

### **Deveres dos Bolseiros**

Constituem deveres do bolseiro:

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

Avenida da República

4830 - 513 Póvoa de Lanhoso

T +351 253 639 700

F +351 253 639 709

E geral@mun-planhoso.pt



- a. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, nos prazos por esta
- b. Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c. Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

### Artigo 79.º

### **Direitos dos Bolseiros**

- Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal:
  - a. Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
  - b. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

# Artigo 80º

# Cessação das Bolsas de Estudo

Para além das situações previstas no artigo 12.º, constitui causa de cessação imediata das bolsas de estudo atribuída a desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada.

### Artigo 81.º

# Sancões

- 1. Sempre que se verifiquem causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas previstas no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.
- A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
- 3. As falsas declarações, para além de fazerem incorrer o bolseiro em responsabilidade criminal e de implicar a perda do direito à bolsa no ano letivo correspondente, determina a interdição de candidatura no ano letivo seguinte.

# Artigo 82.º

# Fiscalização

- 1. A fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, com faculdade de delegação no Vereador com o respetivo Pelouro da Educação.
- 2. No exercício da sua atividade de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por trabalhadores municipais com formação adequada e está-lhes reservado o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.

### Artigo 83.º

# Publicitação

1. Serão publicitados no sítio da internet e no edinforma do Município da Póvoa de Lanhoso:

Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

T +351 253 639 700

E geral@mun-planhoso.pt

F +351 253 639 709



- a. A lista provisória das candidaturas admitidas, não admitidas e excluídas;
- A lista definitiva que contém as bolsas de estudo atribuidas e o respetivo despacho do Presidente da Câmara Municipal.

# DISPOSIÇÕES FINAIS XIII

# Artigo 84.º

### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.

# Artigo 85.º

### Direito Subsidiário

- 1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e os princípios gerais de Direito Administrativo.
- O disposto no presente regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.
- 3. As referências efetuadas no presente regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

### Artigo 86.º

# Norma revogatória

- 1. São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente regulamento.
- 2. Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente regulamento.

### Artigo 87.º

### Disposição transitória

A todos os processos de candidatura que decorram à data da entrada em vigor deste Regulamento é aplicável o regulamento anteriormente vigente.

# Artigo 88.º

# Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

+351 253 639 700

### Aviso n.º 4161/2018

#### Projeto de Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, aprovou por maioria, a proposta da Câmara Municipal para aprovação do projeto de Regulamento de Medidas de Apoio Social — Póvoa Solidária.

14 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

311204879

#### Aviso n.º 4162/2018

### Abertura de procedimento — Regulamento da Piscina Municipal Coberta

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2018, deliberou, aprovar por unanimidade, a revisão e alteração do Regulamento da Piscina Municipal Coberta, determinando a abertura do procedimento e participação procedimental.

O Regulamento da Piscina Municipal Coberta, aprovado pela Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2011, está disponibilizado em http://www.mun-planhoso.pt/documentos/category/3-regulamentos.html?download=60 %3Aregulamento-piscinas-cobertas&start=30 sobre o qual se pretende dar início à abertura de procedimento e participação procedimental, de acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Estabelece-se um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento, e que os interessados apresentem os seus contributos e sugestões por meio eletrónico, para o endereço geral@mun-planhoso.pt ou por correio postal, endereçado ao senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada: Avenida da República, 4830-513 Póvoa de Lanhoso.

14 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

311204902

### Aviso n.º 4163/2018

#### Conclusão do Período Experimental

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado da alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que homologou em 26 de fevereiro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores, integrados na carreira e categoria de Técnico Superiores: Francisca do Carmo Oliveira Freitas, Joana de Magalhães Vieira; Maria de Fátima Sousa Vieira. No seguimento do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 13202/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 206 de 26 de outubro de 2016.

14 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

311204302

### MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

# Aviso n.º 4164/2018

#### Renovação de Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de 08 de março de 2018 do Vereador com Competência Delegada em

matéria de Recursos Humanos, foi autorizado a renovação da comissão de serviço, do técnico superior, Manuel Adriano Maurício Ortiz, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Investimentos e Ordenamento do Território, com efeitos a 07 de abril de 2018.

8 de março de 2018. — O Vereador, *Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde*.

311202375

#### Despacho n.º 3171/2018

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, e no uso da competência que me foi delegada ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo, pelo período de dois anos, o técnico de informática, Paulo Eduardo Aguiar Leonardo, como coordenador técnico do Gabinete de Sistemas de Informação.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

1 de março de 2018. — O Vereador, Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde.

311203136

### MUNICÍPIO DE SABROSA

### Aviso (extrato) n.º 4165/2018

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal de recrutamento para a carreira/categoria de técnico superior na área de Economia e Gestão, com a referência TS\_ECG, cujo Aviso de Abertura n.º 3738/2017, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*. N.º 70 de 7 de abril de 2017, foi homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de 9 de março de 2018, a qual se encontra afixada no átrio do edificio da Câmara Municipal de Sabrosa, e disponível na página eletrónica do município em www.sabrosa.pt.

9 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, Domingos Manuel Alves Carvas.

311197387

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

### Aviso n.º 4166/2018

#### Regimento da Câmara Municipal

### Mandato 2017/2021

### Preâmbulo

O Regimento é por natureza um regulamento interno de um órgão, sendo uma peça normativa fundamental para regular o respetivo funcionamento, de molde a cumprir as competências que a lei determina. Instrumento orgânico ao serviço da eficácia da ação municipal constituise como garante da participação democrática e cívica.

O Regimento da Câmara Municipal de Santa Cruz visa acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas, tornando-se um meio facilitador do processo de tomada de decisão e sua execução célere e eficiente, assegurando a transparência da atividade administrativa e promovendo a construção de uma cidadania ativa.

Destes Regimentos deverão constar as regras de funcionamento do Órgão Colegial Executivo — Câmara Municipal — em cumprimento da lei que regula esta matéria.

No presente Regimento da Câmara Municipal do Município de Santa Cruz, optámos também por introduzir algumas regras quanto ao procedimento administrativo relativo à entrega e distribuição das propostas.

Assim, e nos termos da alínea a) do artigo n.º 39.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,